## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 683/2001, DE 18/09/2001 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

"Cria o Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta Lei."

"O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

- Artigo 1º Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR", de caráter emergencial, com duração de seis meses, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Rosana.
- Artigo 2º O programa terá até 200 (duzentas) vagas, proporcionando aos beneficiários:
  - I uma bolsa mensal de auxílio-desemprego no valor de um salário mínimo;
  - II uma cesta básica mensal no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
  - III cursos de qualificação profissional;
  - IV cursos para o ensino de noções básicas da realidade local, regional e brasileira:
  - V ensinamentos básicos de ética, cidadania e reciclagem de lixo;
  - VI atividades recreativas.
- Parágrafo Único Os cursos de qualificação profissional, de noções básicas da realidade e de cidadania serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei.
- Artigo 3º O Programa será coordenado pela Divisão da Promoção Social, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas particulares e demais entidades do município.
- Artigo 4º Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:
  - a) idade mínima de 18 anos;
  - b) estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
  - c) residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos;
  - d) não ter sido beneficiado por programa semelhante no decorrer dos últimos 12 meses.



## <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA</u>





Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Parágrafo Único - Não será admitido mais do que um beneficiário por moradia.

Artigo 5° 
Aos beneficiários do Programa de Assistência ao Desempregado, serão ministradas aulas práticas e teóricas, cuja programação incluirá atividades de caráter educativo, voltadas à educação ambiental, saneamento básico, importância da limpeza pública, conservação dos bens públicos municipais e de entidades assistenciais do Município, preparo de bom anfitrião aos turistas e visitantes e demais atividades pertinentes ao fim regulamentado.

Parágrafo Único – O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal.

- Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.
- Artigo 7º As despesas decorrentes deste Programa, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente e suplementado se necessário.
- Artigo 8° Esta Lei entrará em vigor à partir de 20/09/2001, tendo vigência até o dia 20 de março de 2002.
- Artigo 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2001.

DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

EDINEUSA SOUZA COELHO Secretária Municipal

Dr. Fausto D. Nascilhento Jr. Procurador Jurídico